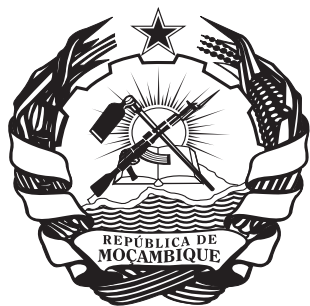




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Instituto Nacional de Minas:
- Aviso/LPP n.º 11466L.
 - Aviso/LPP n.º 11302L.
 - Anúncios Judiciais e Outros:**
 - Adman, Limitada.
 - Agroflora, Limitada.
 - Art & Dekor Construções, Limitada.
 - Assistência 24 H & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Bastos Multiservice, Limitada.
 - Brain Tecnologias, Limitada.
 - CCCD Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Cine Clave, Limitada.
 - Comunidade Missionaria Crista Internacional em Mocambique.
 - E & E Spares And Lubrificantes, Limitada.
 - Entheos, Limitada.
 - Escola de Condução Talino, Limitada.
 - FNB Moçambique, S.A.
 - JES-Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - JIN Guoxin International Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - KAS Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Kema, Limitada.
 - Matenda Acessorios Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - MG Comercial, Limitada.
 - MZA Metal África – Comércio de Metais, Limitada.
 - Neusia Mekselina Ahmet Investimentos, Limitada.
 - Opentech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Panal Comercial, Limitada.
 - Research Reinvented Africa, Limitada.

- S Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Safa Impex, Limitada.
- Sociedade do Notícias, S.A.
- Tpoint. Representação e Serviços, Limitada.
- TV Reino Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- British Virgin Islands, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO/LPP n.º 11466L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Dorado Mining, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11466L, válida até 6 de Outubro de 2028, para ágatas, água-marinha, berilo, espodumena, lepidolite, lítio, mica, minerais associados, quartzo, tantalite, turmalina, no distrito de Lugela, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 26' 40,00''	36° 41' 10,00''
2	-16° 26' 40,00''	36° 34' 0,00''
3	-16° 29' 30,00''	36° 34' 0,00''
4	-16° 29' 30,00''	36° 32' 0,00''
5	-16° 20' 40,00''	36° 32' 0,00''
6	-16° 20' 40,00''	36° 41' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO/LPP n.º 302L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Paradzai Group 4, Sociedade Unipessoal Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11302L, válida até 9 de Outubro de 2028, para água-marinha, berilo, espodumena,

lepidolite, lítio, quartzo, topázio e turmalina, no Distrito de Mocuba, Namacurra, Nicoadala na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 19' 0,00''	36° 39' 10,00''
2	-17° 19' 0,00''	36° 43' 20,00''
3	-17° 22' 10,00''	36° 43' 20,00''
4	-17° 22' 10,00''	36° 46' 10,00''

Vértice	Latitude	Longitude
5	-17° 23' 50,00''	36° 46' 30,00''
6	-17° 23' 50,00''	36° 49' 30,00''
7	-17° 26' 40,00''	36° 49' 50,00''
8	-17° 26' 40,00''	36° 39' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte três, a assembleia geral da sociedade Adman, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida de Angola, n.º 2900, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10004392, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos a alienação de participações e alteração dos estatutos, a transmissão de activos e alteração da denominação social da sociedade para Adman, Limitada, e a alteração do artigo relativo ao capital social da sociedade Adman, Limitada, e por consequência foi alterado o artigo quatro dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas, da seguinte forma:

- a) uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau;
- b) uma quota, no valor de cinco mil quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Adélia Alfredo Miambo Berimbau;
- c) uma quota, no valor de seiscentos meticais, pertencentes ao sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Agroflora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária Universal de 12 de Dezembro de 2023 da Agroflora, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, NUEL 101199274, NUIT 400010889, procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade, referente aos artigos primeiro, terceiro e quarto e consequente alteração parcial do referido pacto social, passando os artigos 1.º, 3.º e 4.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agroflora, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Padre Prosperino número quatrocentos e nove, Bairro de Laulane, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é a produção de plantas, flores e hortícolas e sua comercialização, serviços de concepção, plantação e manutenção de jardins, ornamentação de espaços e eventos.

Dois) A sociedade prossegue ainda a actividade de gestão, administração e alienação de imóveis próprios, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de produção ou comércio em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) uma quota indivisa no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, pertencente

a Alexandra Maria Dionísio de Velasco Santos, Maria Gabriela Dionísio de Velasco Santos e Maria João Dionísio de Velasco Santos Street Lemos;

- b) uma quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, pertencente a Maria João Dionísio de Velasco Santos Street Lemos.

Em tudo o mais permanece inalterado o clausulado do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Art & Dekor Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015794, uma entidade denominada Art & Dekor Construções, Limitada.

De acordo com o artigo 90 do Código comercial, celebrou-se o presente contrato, entre:

Primeiro: Anssul Llah Amir Kan Ahmade Kan, moçambicano, solteiro, nascido aos 31 de Maio de 1992, natural de Manjacaze, Cidade de Xai-xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200177124A, emitido aos 6 de Março de 2022 na Cidade Xai-xai, residente no Bairro 25 de Junho em Manjacaze, província de Gaza; e

Segundo: Faruk Basílio Aly Manuno, moçambicano, solteiro, nascido aos 15 de Março de 1999, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade

n.º 040101687967B, emitido a 1 de Dezembro de 2022 na Cidade de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, quarteirão 39, casa n.º 5, província de Maputo.

Celebram o contrato de sociedade com as seguintes cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Art & Dekor Construções, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida: Kim il Sung, esquina com Avenida: Nkwame Nkruma, n.º 209A, rés-do-chão, Bairro da Sommershield I, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Execução de obras de construção civil, execução de obras de acabamentos de interiores, tectos falsos, barramentos e pinturas, montagem de ladrilharia e granitos, importação e venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT(cem mil meticaís), correspondente a duas quotas dos sócios:

- a) Senhor Anssul Llah Amir Kan Ahmade Kan, com 50%, correspondentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- b) Senhor Faruk Basílio Aly Manuno, com 50%, correspondentes a 50.000,00MT(cinquenta mil meticas), respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio o senhor Anssul Llah Amir Kan Ahmade Kan, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Assistência 24 H & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 8 de Janeiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105016183, uma entidade denominada Assistência 24 H & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Assistência 24 H & Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida das Indústrias, Bairro Malhampwene – Cidade de Matola, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Fornecimento de equipamentos de panificadoras; Manutenção e reparação de diversos equipamentos; Assistência e consultoria profissional; Diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT cem mil meticaís, pertencentes ao sócio João Vasco Luis Machaieie, casado, com Marta Floriana Machaieie, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101088255F, emitido aos 15 de Junho de 2023, pela Direcção

de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente em Boane, Bebeluane, detentor de 100,000.00 (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital.

Dois) O capital pode ser alterando mediante a decisão do sócio único desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia João Vasco Luis Machaieie que desde já fica nomeado administradora, com direito a remuneração. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, e devendo a sociedade usar duas assinaturas na conta bancária dos sócios, ou de um sócio e de um administrador deliberado por acta, ou procuração.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Bastos Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105013411 a cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Bastos Multiservice, Limitada, constituída entre o sócio: Homod Paulino Bastos Raice, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101590329S, emitido pela DIC de Nampula, em 8 de Novembro de 2022, residente em Nampula, com NUIT 128487352 e Pereira José, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 010102648980A, emitido pela DIC de Tete, em 5 de Abril de 2023, residente na cidade de Tete, com NUIT 124493714.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bastos Multiservice, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Francisco Manhanga, podendo mediante deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) carpintaria;
- b) montagem e reparação de equipamentos hidráulicos;
- c) construção Civil;
- d) fornecimento de material de escritório;
- e) fornecimento de mobiliários;
- f) frio e refrigeração;
- g) manutenção e instalação eléctrica;
- h) pintura;
- i) mecânica geral;
- j) serralharia.
- k) obras públicas e infra-estruturas: perfuração, dimensionamento, montagem e manutenção de sistema de abastecimento de água, canalização;
- l) montagem e manutenção de equipamento topográfico e de levantamento de solo;
- m) prestação de serviços de fumigação limpeza e jardinagem;
- n) design gráfico;
- o) transporte de carga e passageiros;
- p) aluguer de viatura;
- q) marcenaria;
- r) restaurante;
- s) compra retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

- t) comércio por grosso de máquinas e equipamentos de escritório;
- u) comércio por grosso de material de construção, mobiliário, e artigo para uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Homod Paulino Bastos Raice;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pereira José.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será conferido ao sócio Homod Paulino Bastos Raice, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Nampula, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brain Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Oito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob o NUEL

101540200, sociedade Brain Tecnologias, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Brain Tecnologias, Lda, tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro das Mahotas, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos n.º 1105, Q-3.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade; a) Desenvolvimento de *softwares*; b) Criação de plataformas digitais; c) Comércio geral, com importação e exportação de material informático; d) Prestação de serviços; e) Actividades de programação informática; f) Actividades de consultoria e programação informática; g) Suporte de datacenters; h) Suporte em redes de computadores; i) Segurança cibernética; j) Segurança eletrônica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas: Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Fernando Manguene, solteiro, residente no bairro das Mahotas, Q.8, Casa n.º 81, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107061053I, e outra quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Abel Jambane, casado, residente na Cidade de Maputo Malhangalene, Rua da Esperança 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 10300121204F.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do Senhor Ivo Abel Jambane.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos sócios, em todos os actos relacionados a alteração

do contracto de sociedade, podendo o administrador nomeado representar em determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registradas em acta por ele assinada.

ARTIGO SEXTO

(Caso de óbito ou invalidez)

Em caso de óbito de um dos sócios, fica estabelecido que os direitos e participações do sócio falecido serão automaticamente transferidos para os herdeiros designados nomeadamente mãe, esposa e ou filhos com a mesma percentagem de quotas.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



CCCD Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015850, uma entidade denominada CCCD Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente, por:

Cláudio Artur Mungói, de nacionalidade moçambicana, casado com a Senhora Dulce Maria Domingos Chale João Mungói, em regime de Convenção Antinupcial, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100392666S, de 3 de Maio de 2016, doravante denominado titular.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob os artigos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, de natureza simples, adotará o nome empresarial de CCCD Consultoria e Projectos, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante no Parágrafo Segundo do Art. 1.052 do Código Civil.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social na Avenida 25 de Setembro, 1428, Bairro do Fomento, Cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade limitada unipessoal tem por objecto social os códigos 74800 e 70200 que inclui a prestação de serviços de consultoria científica, técnica e similar, projectos e gestão de Desenvolvimento Rural, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Género e Desenvolvimento.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando as actividades a partir do registo do presente instrumento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é na importância de 10.000,00MT (dez mil maticais), totalmente subscritas e integralizadas neste acto, pelo sócio único, em moeda corrente do país, ficando assim:

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único, Cláudio Artur Mungói qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ARTIGO OITAVO

(Desimpedimento)

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

ARTIGO NONO

(Abertura de filial)

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução das quotas do sócio único em relação a sociedade)

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado, liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução remanescente será integralmente levantado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Cine Clave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011519, uma entidade denominada Cine Clave, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique, é celebrado o presente contrato da sociedade, entre:

Primeiro: Milagre Cândido Langa, solteiro, maior, nascido no dia 10 de Março de 1996, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho B, portador do Bilhete de Identidade n.º110500811384I, emitido no dia 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Maria Natália José Cossa, solteira, maior, nascida a 17 de Dezembro de 1994, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente cidade de Matola,

Bairro Patrice Lumumba, portadora do Passaporte n.º AB0976200, emitido aos 9 de Novembro de 2021, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Matola; e

Terceiro: Aldino Alfredo Parruque, solteiro, maior, nascido no dia 19 de Outubro de 2000, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente cidade de Matola, Bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102131028S, emitido no dia 2 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade é constituída uma sociedade por quotas denominada Cine Clave, Limitada, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cine Clave, Limitada, ou simplesmente Cine Clave.

Dois) A sede da sociedade é em Moçambique, localizada na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé B, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 376.

Três) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetos)

Um) Prestação de serviços de *marketing* e publicidade, produção e realização cinematográfica e audiovisual, prestação de serviços de fotografia, promoção e cobertura de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal desde que os sócios assim o deliberarem em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se em consórcio ou qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos de desenvolvimento económico-social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de quatrocentos e cinquenta mil meticais que representa cem por cento da quota da sociedade.

Dois) A distribuição das quotas de capital entre os sócios é a seguinte:

- a) Milagre Cândido Langa, com uma quota no valor de trezentos e quinze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Maria Natália José Cossa, com uma quota no valor de noventa mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- c) Aldino Alfredo Parruque, com uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativa e sujeito a venda judicial.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio maioritário decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente, Milagre Cândido Langa, que poderá nomear outros administradores.

Dois) No caso de serem nomeados mais de um administrador, suas funções e responsabilidades serão estabelecidas por deliberação dos sócios.

Quatro) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização dos sócios, podem

constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Cinco) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Votação e deliberações)

Um) As deliberações da sociedade serão tomadas em reuniões de sócios, sendo que a proporção dos votos alocados a cada sócio será baseada na sua participação no capital social.

Dois) As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que este contrato ou a legislação aplicável exijam maioria qualificada.

- a) O sócio maioritário, Milagre Cândido Langa, detentor de setenta por cento das quotas, terá direito a setenta por cento dos votos nas deliberações;
- b) O segundo sócio, Maria Natália José Cossa, detentora de vinte de por cento das quotas, terá direito a vinte por cento dos votos nas deliberações;
- c) O terceiro sócio, Aldino Alfredo Parruque, detentor de dez por cento das quotas, terá direito a dez dos votos nas deliberações.

Três) Nos casos em que a legislação exigir unanimidade dos sócios, todas as decisões pertinentes deverão ser acordadas por todos os sócios, independentemente da sua participação no capital social.

Quatro) Deliberações por escrito, assinadas por todos os sócios, também serão válidas e eficazes.

ARTIGO OITAVO

(Convocação de reuniões de sócios)

Um) Reuniões de sócios poderão ser convocadas por qualquer sócio, com aviso prévio de 15 dias e pauta claros.

Dois) A convocação poderá ser feita por meios eletrónicos, correio, telefone ou outros meios convenientes.

ARTIGO NONO

(Alterações contratuais e decisões estratégicas)

Alterações contratuais e decisões estratégicas significativas requererão aprovação por maioria qualificada de, no mínimo, setenta e cinco por cento das quotas e votos totais.

ARTIGO DÉCIMO

(Alteração das regras de votação)

Qualquer alteração nas regras de votação e deliberações deverá ser acordada por todos os sócios, em conformidade com as exigências legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimento de quórum)

As reuniões de sócios poderão ser realizadas no mínimo uma vez ao ano para aprovação do relatório e contas desde que esteja presente, pelo menos, a maioria dos sócios representando mais da metade das quotas e votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Redação das atas)

Todas as deliberações serão registradas em atas, que serão redigidas e assinadas por todos os sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro B, folhas 114 (cento e catorze) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 522 (quinhentos e vinte e dois) a Comunidade Missionária Cristã Internacional em Moçambique cujos titulares são:

- i. Alberto Américo Cossa – Representante Legal;
- ii. Killah Genesis Kongor – Conselheiro Espiritual;
- iii. José Paulo Alfainho – Secretário;
- iv. Massa Killah Yolande Valerie – Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 29 de Novembro de 2011. — O Director, *Arão Asserone Litsure*.

Comunidade Missionária Cristã Internacional em Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome)

Na República de Moçambique, fundou-se uma Igreja cujo nome é Comunidade Missionária Cristã Internacional em Moçambique, doravante referida como Igreja.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Igreja tem sua sede no Bairro Polana Caniço A, Quarteirão 17, Rua 3696, distrito Kamaxakeni, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja tem duração indeterminada, operando de acordo com as leis estatais vigentes no que diz respeito às Confissões Religiosas.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Igreja tem os seguintes objectivos:

- a) louvar e adorar o Senhor em espírito e verdade;
- b) amar, obedecer e servir o Senhor com todo o corpo, alma e espírito;
- c) proclamar o amor de Deus e o evangelho da libertação do pecado;
- d) combater contra as forças espirituais malignas, conforme descrito nas Sagradas Escrituras (Efésios 6:12);
- e) fazer discípulos entre todos os que creem, visando uma eficiente evangelização universal;
- f) produzir e distribuir literatura cristã;
- g) oferecer aconselhamento espiritual cristão;

- h) promover a oração de intercessão;
- i) implantar novas assembleias onde necessário e fortalecer as existentes;
- j) treinar obreiros, missionários e líderes por meio de retiros, seminários e cursos baseados nas Escrituras;
- k) cooperar com outras denominações para cumprir a vontade de Deus;
- l) buscar a glória de Deus e fazer de África o berço da fé.

ARTIGO QUINTO

(Aspectos Doutrinários)

Os aspectos doutrinários da Igreja baseiam-se nas Sagradas Escrituras e incluem os seguintes princípios:

- a) Santa Ceia e Evangelização: A Igreja considera a Santa Ceia como um ato que abrange tanto os santos triunfantes quanto os militantes. Temos a obrigação de pregar as Boas Novas a toda criatura até que Cristo venha novamente;
- b) Declaração de Fé: Nossa declaração de fé está alinhada com aquela sustentada por todas as Igrejas de ramificação evangélica;
- c) Cultos Diários: Realizamos cultos diários nos horários estabelecidos pela Direcção da Igreja.

ARTIGO SEXTO

(Membrazia)

Consideramos membro da Igreja toda pessoa que recebeu o batismo das águas (Mateus 28:19). Caso seja de outra denominação, a adesão à membresia requer uma manifestação verbal e/ou por escrito dirigida ao dirigente espiritual na congregação onde pretende tornar-se membro.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos Membros

Os membros da Igreja têm os seguintes direitos:

- a) Participação nas Discussões e Sugestões: Podem participar das discussões e análises relacionadas à vida da igreja;
- b) Elegibilidade para Cargos de Direcção: Têm o direito de propor e ser eleitos para cargos de Direcção, desde que atendam aos requisitos exigidos;
- c) Informação e Esclarecimento: Devem ser informados sobre as atividades da Igreja e outros assuntos relevantes;

- d) Assistência Espiritual e Material: Têm direito a usufruir da assistência espiritual e material disponibilizada pela Igreja;
- e) Liberdade de Desvinculação: Podem abandonar a Igreja a qualquer momento, sem contencioso, após receberem a carta de desvinculação;
- f) Direito a Audiência: Não podem ser punidos antes de serem ouvidos pela Direção ou pela membresia, caso necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos Membros)

Os membros da Igreja têm os seguintes deveres:

- a) Cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno: Devem cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno da Igreja;
- b) Contribuição para o Desenvolvimento da Igreja: Devem contribuir para o crescimento e desenvolvimento da Igreja;
- c) Zelo e dedicação aos Cargos Atribuídos: Devem executar com zelo e dedicação os cargos que lhes forem atribuídos;
- d) Ofertas, Dízimos e Participação na Evangelização: Devem dar ofertas, ser dizimistas e participar ativamente na evangelização.

ARTIGO NONO

(Disciplina e Sanções)

Qualquer membro que manifestar comportamento contrário ao esperado pela Igreja, quebrando seus deveres ou obrigações, estará sujeito às seguintes medidas disciplinares, de acordo com a gravidade do ato praticado:

- a) Repreensão Fraternal: Em casos menos graves;
- b) Suspensão Temporária: Quando necessário;
- c) Exclusão: Em situações mais sérias.

Essas sanções são aplicadas pela liderança da Igreja local.

ARTIGO DÉCIMO

(Reintegração)

Enquanto estiver em estado de penalidade, o membro que revelar arrependimento poderá ser observado pela direção. Caso seja julgado digno de perdão, poderá requerer sua reintegração, exceto o indivíduo que tenha sido expulso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura organizacional)

Esta Igreja possui dois órgãos estruturais:

Um) Assembleia Local:

Composta por crentes que adoram juntos e servem o Senhor como uma Assembleia Local ou Congregação.

Cada Assembleia Local é autônoma e é guiada e ministrada pelo Conselho dos Anciãos.

Dois) Conselho de Missão:

Composto por:

- a) Secretário Administrativo;
- b) Equipe que representa os Evangelistas Itinerantes;
- c) Anciãos;
- d) Convidados e Observadores Especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Secretariado Administrativo)

O Secretariado Administrativo, baseado na Sede da Missão, é composto pelas seguintes individualidades:

- a) Conselho Espiritual;
- b) Secretário Administrativo;
- c) Deputado;
- d) Tesoureiro;
- e) Auditor Interno;
- f) Líderes dos seguintes Departamentos:
- g) Órgão;
- h) Assembleia Local;
- i) Crianças e Jovens;
- j) Formação;
- k) Equipe do Campo;
- l) Impressão e Produção;
- m) Instituições Socioeconômicas;
- n) Conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções dos Membros do Secretariado Administrativo)

O Secretariado Administrativo desempenha papéis essenciais na Igreja.

Um) Conselheiro Espiritual:

- a) Líder máximo da Igreja no país;
- b) Responsável por questões espirituais e políticas da Igreja;
- c) Preside sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho da Missão.

Dois) Secretário Administrativo:

- a) Líder administrativo da Igreja;
- b) Responsável por questões administrativas;
- c) Deve exercer essa função em tempo integral;

d) Organiza e gerencia os escritórios da Igreja;

e) Informa ao Conselheiro Espiritual sobre o andamento das atividades diárias do Escritório da Igreja.

Um) Representante Legal da Igreja: Responsável por questões de representação.

Dois) Tesoureiro: Responsável por assuntos financeiros. Recebe, registra e deposita o dinheiro da Igreja.

Três) Auditor Interno: Colabora com o Tesoureiro. Acompanha e relata o uso adequado dos fundos da Igreja. Informa a Igreja sobre o estado das finanças e captação de recursos.

Quatro) Líderes dos Departamentos: Responsáveis por cada departamento, conforme a lista supracitada.

Quanto mais eficiente o líder, mais atividades serão desenvolvidas em cada departamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Os Obreiros)

- a) Todos os crentes constituem o Sacerdócio Santo que oferece sacrifícios espirituais aceitos por Deus através de Jesus Cristo;
- b) Todos os membros do Corpo de Cristo são úteis;
- c) Aqueles que respondem ao chamado para servir o Senhor dentro da Comunidade Missionária são consagrados e ordenados como Obreiros;
- d) Textos específicos serão elaborados para orientá-los e governá-los em suas carreiras como Obreiros, dependendo das áreas de atividades onde operam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Finanças)

Um) Receitas:

Todas as receitas da Igreja provêm de:

- a) Contribuições voluntárias dos membros (individuais ou coletivas);
- b) Contribuições voluntárias das Assembleias Locais;
- c) Outros grupos e organizações colaborativas;
- d) Ofertas e legados de propriedades móveis e imóveis de crentes ou Organizações Cristãs;
- e) Venda de livros e materiais evangélicos;
- f) Cobrança por serviços prestados;
- g) Outras ofertas diversificadas.

Dois) Despesas

As despesas serão efetuadas para a satisfação dos objetivos desta igreja, incluindo:

- a) salários e subsídios aos trabalhadores;
- b) despesas correntes;
- c) assistência às necessidades;
- d) cursos de formação e retiros;
- e) apoio financeiro para instituições socio-econômicas.

Três) Auditoria:

A Auditoria Interna elaborará um regulamento e procedimentos para a recepção e uso dos fundos. Esse regulamento estará sujeito à aprovação do Conselho da Igreja, garantindo que os fundos sejam devidamente utilizados e respeitados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Símbolo)

O símbolo da Igreja é um círculo com fundo verde, contendo uma pomba branca no centro, segurando uma folha em seu bico e vista lateralmente enquanto voa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Emendas)

Qualquer membro desta Igreja pode propor emendas a estes estatutos e ao Regulamento Interno. No entanto, isso deve ser feito através do Secretariado Administrativo. A emenda será válida se for adotada pelos membros do Conselho Administrativo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A Igreja será dissolvida quando for evidente que é desejo do Senhor que ela seja fechada. Nesse caso, os bens da Igreja tomarão o rumo que o Conselho da Missão julgar apropriado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Entrada em vigor)

Com a entrada em vigor destes Estatutos, todos os dispositivos vulgares e formais pelos quais a Igreja se regulava anteriormente ficam revogados.

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir do momento em que forem adotados pela entidade do governo da República de Moçambique.

Publique-se.

Maputo, 10 de Outubro de 2018. —
Conselheiro Espiritual, *Killah Genesis*.

E & E Spares and
Lubricants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez do mês de Janeiro do ano de dois mil vinte e quatro, da sociedade E & E Spares And Lubricants, Limitada, sita no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro de Malhangalene na Avenida Marien Guabi n.º 69, rés-do-chão na Cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101911209, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticaís (vinte mil meticaís), deliberaram por unanimidade os sócios o aumento do objecto nas áreas de mecânica geral, bate chapa e pintura, lavagem de viaturas e electricidade auto; tendo também o sócio Kurayi George Makuwaza demonstrado interesse em cessar na totalidade a sua quota de dezasseis mil meticaís (16.000.00MT), correspondentes a 80% do capital social, tendo cedido 50% do capital, equivalentes ao valor de dez mil meticaís (dez mil meticaís) a favor do senhor Ephraim Kaseke e os restantes 30% no valor de seis mil meticaís (6.000,00MT) a favor do senhor Batsirai Machaka e consequentemente ficam alterados os artigos terceiro e quarto do estatuto da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

Comércio a retalho de acessórios para veículos automóveis; Venda de óleos e lubrificantes; Consultoria e assistência técnica; Mecânica geral; Compra e venda de veículos automóveis; Bate chapa e pintura; Lavagem de viaturas e Electricidade Auto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), equivalentes a 100% do capital, correspondentes a duas quotas de capital social assim subdivididas:

- a) uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% do capital, pertencentes ao senhor Batsirai Machaka;
- b) outra quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% do capital, pertencentes ao senhor Ephraim Kaseke.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que a assembleia geral fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios e condições da sua realização.

Maputo, 15 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Entheos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo presente escrito particular, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Entheos, Limitada registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101737055, constituída por:

Primeiro: Jeu Marcelino Zango, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172070N, emitido a 16 de Abril de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, titular do NUIT 100625962, residente no Bairro Costa do Sol, Rua dos Cavalos, casa n.º 3, no condomínio Mirasol, na Cidade de Maputo;

Segundo: Levy Licon Muthemba, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257549 N, emitido a 15 de Setembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, titular do NUIT 108664401, residente no Bairro da Sommerschild 2, Rua das Orquídeas, casa n.º 48, na Cidade de Maputo; e

Terceiro: Filiano Moisés Machatine, nacional, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187047Q, emitidos aos 29 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, titular do NUIT 105599854, residente no Bairro Costa do Sol, Rua dos Cavalos, casa n.º 4, no condomínio Mirasol, na Cidade de Maputo.

Constituem por este escrito particular e em observância das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, a sociedade comercial que se rege pelos artigos abaixo e demais legislação que lhe é aplicável.

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Entheos-Limitada, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação à mesma aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Rua dos cavalos, casa n.º 3, no condomínio Mirasol, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, pode a sociedade deslocar a sede para outro local, bem assim abrir, transferir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho e a grosso;
- b) importação e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) importação e exportação de bens admitidos por lei;
- d) agenciamento e representação comercial de marcas e ou patentes registadas;
- e) prestação de serviços complementares ao objecto principal.

Dois) Para a prossecução do objecto social, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que lhe sejam complementares ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a soma de três quotas assim divididas,

uma quota de MT 15.000.00 (quinze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Levy Licon Muthemba, uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jeu Marcelino Zango e uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Filiano Moisés Machatine.

Dois) Poderá a sociedade aumentar ou reduzir o capital social, respeitadas as condições previstas na lei.

Três) O disposto no número anterior aplica-se em relação à aquisição de quotas próprias pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios em primeiro lugar, e a sociedade por último, gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, na proporção das suas participações.

Dois) O sócio que pretender transmitir a totalidade da sua quota, ou parte dela, deverá enviar por carta registada dirigida ao presidente do Conselho de Administração a sua intenção de venda, na qual deverá indicar a identidade do adquirente, o preço e as condições de transmissão, incluindo o pagamento, eventuais garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) No prazo de trinta dias contados da data da recepção da intenção de transmissão, o conselho de administração notificará aos sócios para o competente exercício do direito de preferência.

Quatro) Findo o prazo referido no número anterior sem que os sócios tenham exercido a preferência, tem a sociedade o mesmo prazo para exercer o seu direito: no término deste sem o exercício do direito de preferência, a transmissão a terceiros é livre.

Cinco) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e demais condições estabelecidas para a transmissão, devendo o sócio notificar ao transmitente, no prazo e trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares podendo, porém, os sócios realizar prestações suplementares e/ou

conceder à sociedade os suprimentos de que a mesma necessite, nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral e em conformidade com a lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração ou conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, com a possibilidade de reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Para os órgãos sociais podem ser eleitos os sócios ou pessoas estranhas à sociedade, sejam elas pessoas singulares ou colectivas.

Três) Para o disposto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva designará uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que designar os membros do Conselho de Administração fixará ou dispensará a caução.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia.

Dois) Os membros do conselho de administração participam nos seus trabalhos sem direito à voto.

Três) Os titulares de participações oneradas ou sujeitas à administração judicial não têm direito à voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da Administração ou do conselho de administração, por meio de carta, fax, correio electrónico ou anúncios publicados no jornal, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades.

Dois) As reuniões devem ser realizadas na sede da Sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral ou apresentando uma procuração para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se constituída para validamente funcionar e deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados sócios que componham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, sem segunda convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija por lei quórum superior.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade cabe ao administrador (es) ou por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não sócios, podendo ser destituídos antes do término do mandato em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, pela assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) Os administradores terão poderes para administrar a actividade da Sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela Lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

Dois) Caso haja um conselho de administração, este poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou mais administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a administração ou conselho de administração:

- a) usar dos mais amplos poderes admitidos por lei para a gestão dos negócios da sociedade e para a prossecução do seu objecto social;
- b) adquirir, vender, permutar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- c) aprovar orçamentos;
- d) fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para tal poder confessar e transigir;
- f) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em outras sociedades;
- g) adquirir participações noutras sociedades;
- h) contrair empréstimos e financiamentos internos e externos;
- i) nomear mandatários da sociedade, outorgando as respectivas procurações com a especificação dos poderes atribuídos;
- j) delegar as suas competências em um ou mais membros ou à qualquer empregado;
- k) as decisões de investimento, a celebração de contratos comerciais materiais e a solicitação de financiamentos por parte da sociedade, apenas poderão ser materializadas pelo conselho

de administração, mediante decisão prévia dos sócios com um mínimo de 80% (oitenta por cento) do capital social.

Dois) É vedado aos membros do conselho de administração praticar, em nome e representação da sociedade, actos contrários aos interesses desta ou com ela concorrentes ou alheios ao objecto social, sob pena de destituição, praticando-os.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões da Administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer Administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da Administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do Administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador delegado no exercício do seu mandato;
- c) De um ou mais mandatários dentro dos limites dos seus poderes.

Dois) Para actos de mero expediente, por um administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos Senhores Jeu Marcelino Zango e Levy Licon Muthemba.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e as contas do exercício são apreciadas no primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Havendo lucros, a sua aplicação obedecerá o seguinte:

- a) pelo menos dez por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) o remanescente, para aplicação conforme determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução, omissão e foro)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei e quando deliberado pela assembleia geral.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e na legislação em vigor em Moçambique.

Três) As partes comprometem-se a preferir a conciliação, mediação ou arbitragem como meios alternativos de resolução de conflitos no que diz respeito a disputas e ou litígios emergentes deste contrato, referentes a sua interpretação, execução ou implementação, não obstante ao direito fundamental que lhes assiste quanto ao acesso ao Tribunal, nos termos da lei.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Escola de Condução Talino, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada nas folhas 27 e 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete,

Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Albino Luiz Taula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080902537199C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, aos oito de Março de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Tinosse Filipe Magenje, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104299817J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos oito de Outubro de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Chimoio;

Terceiro: Carlos Adelino Raul Manuel Goba, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102763904M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os actuais e únicos sócios da sociedade Escola de Condução Talino, Limitada, com sede no bairro 25 de Setembro, Vila Municipal de Manica, constituída por escritura do dia onze de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e trinta e três a cento e trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2022, deste Cartório Notarial, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) cada, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social cada, pertencente aos sócios acima mencionados. Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, o sócio Albino Luiz Taula, não estando mais interessado em fazer parte na referida sociedade cede em cem por cento a sua quota aos senhores Tinosse Filipe Magenje e Carlos Adelino Raul Manuel Goba, respectivamente, tendo estes concordado e deliberado por unanimidade sobre a referida cedência. Que em consequência desta operação, os

sócios alteram a composição dos artigos quarto e quinto, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 612.000,00MT (seiscentos e doze mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Adelino Raul Manuel Goba e outra de valor 588.000,00MT (quinhentos e oitenta e oito mil meticais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Tinosse Filipe Magenje.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Carlos Adelino Raul Manuel Goba, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura individualizada dos sócios.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 11 de Janeiro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

**FNB Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de três de Novembro de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da Sociedade FNB Moçambique S.A., sociedade anónima de Direito Moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de 4.024.843.126,77MT (quatro mil e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e seis meticais e setenta e sete centavos), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Número de Entidade Legal (NUEL) 101728927, os accionistas

deliberaram o aumento de capital social de 4.024.843.126,77 para MZN 4.657.843.100,00 e consequente alteração do artigo quatro dos estatutos, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 4.657.843.100,00MT (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil e cem meticais), representado por 46.578.431 (quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e oito mil e quatrocentos e trinta e uma) acções, cada uma com o valor nominal de 100 (cem) Meticais.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Con-servador, *Ilegível.*

JES – Consultores
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 105015289, uma sociedade denominada, JES – Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado contrato de sociedade entre:

Santos Jaime Ernesto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 25 de Junho de 1994, filho de Jaime Ernesto e de Elisa Sura, natural de Mandimba, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101346322Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, aos 30 de Setembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a dominação de JES - Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada a qual rege-se pelos presentes contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida do trabalho cidade de Lichinga, Niassa.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá:

- a) transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território Nacional ou no Estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a sociedade tem por objectivo principal de exercer a actividade de análise e cobrança de créditos bancários;
- b) fornecimento de material do escritório e reparação de material electrónico;
- c) importação e exportação de artigos e produtos diversos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos, ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares e empresas, ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, este é de 350.000,00MT (trezentos cinquenta mil meticais), correspondente a 1(uma) quota de 100% do capital, pertencente ao sócio único Santos Jaime Ernesto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem a inclusão de novos sócios, a qual definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é regida por um gerente que pode ser constituído por elementos estranhos ou não à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o sócio Santos Jaime Ernesto, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual do sócio Santos Jaime Ernesto carece de aprovação do sócio, os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e venda de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência do sócio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, depende da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada com os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

**Jin Guoxin International
Mozambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016373, uma entidade denominada Jin Guoxin International Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pang Songfeng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EE9729094, emitido aos 21 de Dezembro de 2018, pela República Popular da China, doravante designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jin Guoxin International Mozambique – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Parcela 660A, Talhões 5136, 5137, 5138, 5139, 5140, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços, gestão de negócios,

consultoria no âmbito de contratação de mão de obra, gestão laboral e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade e pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Pang Songfeng.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral,
administração e representação
da sociedade**

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o que se encontra previsto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral Poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por meio de uma credencial ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação
de sociedade)**

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Pang Songfeng, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização do mesmo, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por meio de uma credencial ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial, vigente no ordenamento jurídico.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**KAS-Consultores
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105015295, uma sociedade denominada KAS-Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada celebrado contrato de sociedade entre:

Salimo Adriano António, nascido a 23 de Dezembro de 1992, filho de Adriano António e de Isabel Salimo, solteiro, natural de Mecula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0101016608770J, emitido na Cidade de Lichinga, a 20 de Dezembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a dominação de KAS-Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada a qual rege-se pelos presentes contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Trabalho, Cidade de Lichinga, Niassa. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá:

- a) transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a sociedade tem por objectivo principal de exercer a actividade de análise e cobrança de créditos bancários;
- b) fornecimento de material do escritório e reparação de material electrónico;
- c) importação e exportação de artigos e produtos diversos;
- d) aluguer de viaturas e prestação de serviços de transportes ou actividades similares.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos, ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares e empresas, ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, este é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 1(uma) quota de 100% do capital, pertencente ao sócio único Salimo Adriano António.

Um) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem a inclusão de novos sócios, a qual definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é regida por um gerente que pode ser constituído por elementos estranhos ou não á sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem á assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o sócio Salimo Adriano António, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual do sócio Salimo Adriano António.

Quatro) Carece de aprovação do sócio, os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças. Letras, obrigações e venda de património.

Cinco) A nomeação de procuradores é da competência do sócio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, depende da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 15 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Kema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte três, a assembleia geral da sociedade Kema, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de Angola, n.º 2900, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100884607, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos a divisão da quota em duas quotas desiguais, a transmissão das quotas, a unificação das quotas e a alteração do artigo relativo ao capital social da sociedade Kema, Limitada, e por consequência foi alterado o artigo quatro dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de doze mil meticais, dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- a) uma quota, no valor nominal de seis mil seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Kevin Arnaldo Carl Pitzer;

b) uma quota, no valor de cinco mil quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Matenda Acessórios Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008337, uma sociedade denominada Matenda Acessórios Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Américo Wilson Fabião, solteiro, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100378287I de vinte e cinco de Março dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Matenda Acessórios Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Malhangalene, Rua do Rio Save, 1356, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kapfumo Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social, quando for conveniente, e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: venda de acessórios de viaturas; peças de suspensão de viaturas; venda de lubrificantes de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único Américo Wilson Fabião. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do proprietário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da Empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Américo Wilson Fabião, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Força maior)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da empresa os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, obedecendo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MG Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101457249, uma entidade denominada MG Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zaki Muddsar, solteiro, natural de Sialkot, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 10 de Fevereiro de 1978, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1177, 1.º andar, Bairro Central A, titular do DIRE n.º 11PK00089884B, de 18 de Março de 2022 e válido até 17 de Março de 2023, emitido pelo Serviço de Migração Provincial de Maputo;

Segundo: Muzamal Gulzar, solteiro, natural de Sialkot, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 9 de Agosto de 1996, residente na Avenida Karl Marx, n.º

1177, 1.º andar, Bairro Central A, titular do Passaporte n.º BC4718072, de 8 de Fevereiro de 2021 e válido até 8 de Fevereiro de 2031, emitido pelo Serviço de Migração de Sialkot - Paquistão.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MG Comercial, Limitada, sediada, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2959, rés-do-chão, Maputo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado. Contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de electrodomésticos;
- b) celulares e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras em como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a única quota igual assim distribuída:

- a) uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Zaki Muddsar, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Muzamal Gulzar, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretende usar o direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e ao sócio.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Muzamal Gulzar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as

circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quais quer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



MZA Metal África – Comércio de Metais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cento quarenta e cinco a folhas cento cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada MZA Metal África – Comércio de Metais, Limitada, tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, Província de Maputo, Cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação MZA Metal África – Comércio de Metais, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, Província de Maputo, Cidade da Matola, mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de minérios e metais;
- b) importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no País, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio World Investimentos, S.A., representado pelo sócio Eduardo Rafael Sarmento; e

b) uma quota com valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente a sócia M2A Metalúrgia de Metais, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por Lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios, depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelos senhores Eduardo Rafael Sarmento e por Alfredo Comitti Júnior, ficarão dispensados de prestar caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para

os efeitos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada às duas assinaturas, dos administradores nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, de entre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, assim como, a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á há sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais poderão os interessados, pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Disposição final, tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, 12 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Neusia Mekselina Ahmet Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013530, uma entidade denominada Neusia Mekselina Ahmet Investimentos, Limitada.

Primeiro. Ahmet Bayram, maior, solteiro, de nacionalidade turca, natural de Tur Altinozu, portador do DIRE n.º 08TR00078481F, emitido a 30 de Março de 2023, em Maputo, actualmente residente em Maputo, Bairro da Polana, Avenida Armando Tivane, n.º 466;

Segundo. Neusia Israel Mucabele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, Distrito de Guija, portador do Bilhete de Identidade n.º 090708870095D, emitido a 25 de Março de 2021, actualmente residente em Maputo.

Constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Neusia Mekselina Ahmet Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por N-MA Investimentos, Lda, tem a sua sede no Bairro da Polana, Avenida Armando Tivane, n.º 466, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: actividades de consultoria, electricidade, imobiliária, comércio de electrodomésticos, importação, serigrafia; gráfica; brindes; papelaria; *procurement*; publicidades; outras prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas actividades competentes do objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas repartidas da seguinte forma:

- a) 85 % correspondente a 85.000,00MT do senhor Ahmet Bayram;
- b) 15 % correspondente a 15.000,00MT da senhora Neusia Israel Mucabele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido e bem como a cessão de

participação social mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio com maior participação de quotas, o senhor Ahmet Bayram, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do sócio com maior participação de quotas, o senhor Ahmet Bayram, podendo também ser válida pela assinatura de ambos sócios, mas nunca com a ausência da assinatura do sócio com maior participação de quotas

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prestação de serviços em consultoria informática; fornecimento e aluguer de equipamento informático e de escritório; comércio geral. Fornecimento de diversos serviços e afins prestados pelas sociedades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a cem por cento. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pelo sócio-gerente David Timoteo Dimande. Com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Panal Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 68 a 72 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Fernando Miguel Fernando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060107196103N, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Elídio Miguel Fernando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107190148S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, e residente na cidade de Chimoio.

Terceiro: Chailete Miguel Fernando, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade

Opentech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro que Opentech – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016481, está inscrito no pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de Opentech – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua sede no Bairro Ricatla, Casa n.º 56, Quarteirão n.º 31, Marracuene, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

n.º 060102695898B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três, e residente no distrito de Vanduzi.

Quarto: Sélia Miguel Fernando, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104820424S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Panal Comercial, Lda, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Panal Comercial, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) comércio a grosso;
- b) prestação de serviços;
- c) restauração;
- d) alojamento;
- e) construção civil;
- f) agricultura;
- g) turismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de quatro quotas iguais de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) cada, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Fernando Miguel Fernando, Elídio Miguel Fernando, Chailete Miguel Fernando e Sélia Miguel Fernando, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a

cargo do sócio Fernando Miguel Fernando, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.



Research Reinvented Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101904881, uma entidade denominada Research Reinvented Africa, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Primeiro. Maxwell Sunday Khizitoh Odhiambo, de nacionalidade queniano, natural de Nairobi, portador do DIRE n.º 11KE00064963I, emitido em Maputo, a 17 de Maio de 2023, residente na Cidade Maputo, Catembe, Chamissava, Casa 1 QRT 4C, casada com Rosália Mugoya, de nacionalidade queniana, em regime de comunhão geral de bens;

Segundo. Ernesto Petros Silvestre Mboana, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101046992551 emitido em Maputo, a 24 de Maio de 2019, residente na Cidade Maputo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Research Reinvented Africa, Limitada, doravante denominada sociedade

e, é constituída sob forma de sociedade por quotas limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2221, 40 andar-drt, Distrito Municipal KaMfumo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: fornecer informação de mercado, *insights* e soluções aos nossos clientes; *marketing* e consultoria; publicidade; outras actividades de apoio ao negócio e gestão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que fica disposto da seguinte forma:

- a) quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencentes a sócia Maxwell Sunday Khizitoh Odhiambo;
- b) quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencentes a sócia Ernesto Petros Silvestre Mboana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ernesto Petros Silvestre Mboana, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



S Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015997, uma entidade denominada S Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sofia Hassane Moura Oliveira, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Matola, Txumene-1, quarto 7, casa n.º 842, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100086187C, emitido no dia 16 de Julho de 2021, na Cidade da Matola, adiante designada sócia única.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de S Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes artigos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo, distrito urbano de Kampfumo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126, rés-do-chão.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) decorações de eventos;
- b) cobertura de eventos sociais e corporativos;
- c) aluguer de material de som e palcos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócio)

O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Sofia Hassane Moura Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pela sócia única, ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Safa Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco do mês de Novembro de dois mil vinte e três, foi alterado o paco social da sociedade Safa Impex, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100808056, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Safa Impex – Sociedade Unipessoal, Limitada.



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Selvaraj Vishnu, respectivamente.

Nampula, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sociedade do Notícias, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 48, III Série, de 10 de Março de 2022, Capítulo II, artigo quinto, onde se lê «na proporção de 99.77 por cento e 0.23 por cento», respectivamente, deve se ler «na proporção de 99,99 por cento e 0,01 por cento», respectivamente.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



TPOINT - Representação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101461920, uma entidade denominada TPOINT - Representação e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Júlio Sambo, casado com Sara Nelson Bazima, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Kumbeza, Quarteirão 27, Casa n.º 1346, Província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121165, emitido no dia 19 de Janeiro de 2017;

Segundo: Baltazar Neves Candrinho, casado com Florbela Bata, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Namaacha, Casa n.º 116, Boane Belo Horizonte, Província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101068636C, emitido no dia 2 de Novembro 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta o nome de TPOINT - Representação e Serviços, Lda e tem a sua sede na Cidade do Maputo, Kamubukwane, Casa n.º 123, Casa n.º 123, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- fornecer uma representação legal rápida e confiável a todo o tipo de necessidade e suporte jurídico;
- construir uma biblioteca eletrônica para os nossos clientes, dando-lhes acesso total aos documentos legais da sua empresa via online;
- renovar e negociar contratos em representação dos nossos clientes;
- fornecer talentos experientes e directores independente, dependendo das necessidades dos nossos clientes;
- oferece serviços de representação as empresa em situações que a mesma queira reduzir os gastos operacionais;
- venda e representação comercial diversificada;

g) formar e colocar talentos no mercado nacional;

h) criar sistemas móveis e sistemas de gestão de negócios online;

i) realizar workshop's empresariais e apresentação de oportunidades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do, da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Manuel Júlio Sambo;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Baltazar Neves Candrinho.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando de novo socio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Baltazar Neves Candrinho, como sócio gerente e com plenos poderes e sempre obriga duas assinaturas em todas acções.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários e sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras e favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios majoritários.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente um vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na

sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tv Reino Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016258, uma entidade denominada Tv Reino Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joel Henrique Seie, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Malhampsene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170213M, emitido a 21 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tv Reino Infantil – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede Cidade Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2998.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de rádio, tv, publicidade, design gráfico e serigrafia, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Joel Henrique Seie.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Joel Henrique Seie, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

British Virgin Islands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação do dia nove de Novembro de dois mil e vinte e três, na sede da sociedade British Virgin Islands, Limitada, registada sob o NUEL 105007219, o sócio Ling Guorui cedeu a sua quota de dez mil meticais a favor do Senhor Hailian Wu, que entra na sociedade como novo sócio.

O sócio Shing Chun Yeung dividiu a sua quota de novecentos e noventa mil meticais em duas, sendo uma de novecentos e cinquenta mil meticais que reserva para si e outra de quarenta mil que cedeu ao sócio Hailian Wu.

Em consequência da cedência de quota verificada, ficou alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social, passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de novecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Shing Chun Yeung, e outra quota de cinquenta mil meticais a favor do Senhor Hailian Wu.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, a nível interno e internacional, activa e passivamente é da inteira responsabilidade dos sócios Hailian Wu e Shing Chun Yeung, que ficam desde já sócios gerentes, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a sua assinatura.

Maputo, 9 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT